DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9574/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4633/2023
PROTOCOLO	: 2239435
ÓRGÃO	: MUNICÍPIODE APARECIDA DO TABOADO/MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 23/2023 - lançado pelo Município de Aparecida do Taboado/MS, tendo por objeto à aquisição de leite em pó e suplementos alimentares visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 342.880,37 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias enfatizou que não houve manifestação técnica em razão dos critérios de urgência, oportunidade, materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, sem prejuízo de controle posterior, e se manifestou pelo arquivamento do presente processo f. 448-449).

Seguindo o rito regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, acompanhando a manifestação técnica, opinou pelo arquivamento dos autos, não excluindo a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento (PARECER PAR - 3ª PRC - 13124/2023).

Diante do exposto, **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 23/2023, ante à perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, c/c art. 152, II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP